

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PARECER JURÍDICO Nº 049-2026

Interessado: Município de Ronda Alta/RS

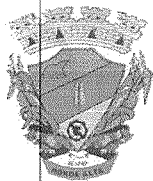
Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas – CTG.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica expediente administrativo instaurado com a finalidade de celebrar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Ronda Alta e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG, visando à realização de melhorias no parque de rodeios e na sede da entidade, conforme projeto executivo apresentado.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) documento formalizando o pedido formulado pelo Centro de Tradições Gaúchas – CTG;
- b) projeto executivo;
- c) documentação constitutiva da entidade, compreendendo estatuto social, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e certidões de regularidade;
- d) autorização da contratação pelo Senhor Prefeito Municipal;
- e) declaração de disponibilidade orçamentária;
- f) justificativa da escolha da parceria;
- g) despacho reconhecendo a inexigibilidade de chamamento público;
- h) memorando interno do Setor de Licitações encaminhando o expediente à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação para atuar nas parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, instituída pela Portaria Municipal nº 173/2021;
- i) termo de reunião da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, concluindo que a documentação apresentada atende aos requisitos e exigências legais necessários à formalização da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

II.1 – Do regime jurídico aplicável:

A Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, competindo ao Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro.

As tradições gaúchas representam importante manifestação cultural, constituindo patrimônio imaterial merecedor da tutela estatal, razão pela qual é legítima a atuação do Município no fomento das atividades desenvolvidas pelas entidades tradicionalistas.

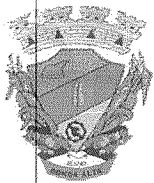
No âmbito infraconstitucional, a matéria é disciplinada pela Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como pelo Decreto Municipal nº 1.687/2017, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município de Ronda Alta.

II.2 – Da natureza jurídica do instrumento:

Nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera-se termo de fomento o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas próprias organizações da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.

No caso em exame, verifica-se que:

a) a iniciativa da parceria partiu da própria entidade interessada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- b) o Centro de Tradições Gaúchas – CTG possui natureza jurídica de organização da sociedade civil sem fins lucrativos;
- c) há interesse público na consecução do objeto;
- d) haverá transferência de recursos públicos.

Assim, revela-se juridicamente adequado o emprego do Termo de Fomento para formalização da parceria pretendida.

II.3 – Da inexigibilidade do chamamento público:

Dispõe o artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 que, em regra, a celebração das parcerias será precedida de chamamento público.

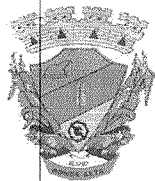
Todavia, o artigo 31 do mesmo diploma legal estabelece: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando".

No caso concreto, observa-se que a parceria possui objeto singular, consistente na realização de melhorias no parque de rodeios e na sede do próprio Centro de Tradições Gaúchas, locais destinados à promoção e preservação das tradições gaúchas e à realização de atividades culturais e comunitárias.

Verifica-se, portanto, que as metas almejadas pela Administração somente podem ser atingidas por intermédio da entidade parceira, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e autoriza a inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente possível a aplicação do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que observadas as formalidades previstas no artigo 32 do referido diploma legal e na regulamentação municipal.

II.4 – Da instrução processual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

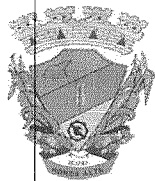
Analisando-se a documentação constante dos autos, verifica-se que o procedimento encontra-se regularmente instruído, constando:

- requerimento formal da entidade interessada;
- projeto executivo;
- estatuto social;
- inscrição no CNPJ;
- certidões de regularidade;
- autorização da autoridade competente;
- declaração de disponibilidade orçamentária;
- justificativa da escolha da parceria;
- despacho reconhecendo a inexigibilidade de chamamento público;
- encaminhamento do expediente à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria Municipal nº 173/2021;
- manifestação da Comissão, concluindo pelo preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Fomento.

Dessa forma, verifica-se, em princípio, o atendimento das exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.687/2017.

Diante do exposto, considerando:

- a) o interesse público envolvido na preservação e valorização das tradições gaúchas;
- b) a observância dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal;
- c) as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) a regulamentação local estabelecida pelo Decreto Municipal nº 1.687/2017;
- e) a documentação acostada aos autos;
- f) a manifestação favorável da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 173/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

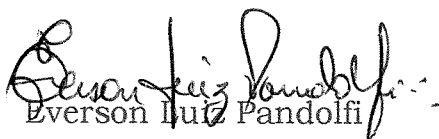
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

OPINA esta Assessoria Jurídica pela viabilidade jurídica da celebração de TERMO DE FOMENTO entre o Município de Ronda Alta e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG, mediante INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, por se encontrarem presentes os pressupostos legais para a formalização da parceria.

Recomenda-se, contudo, que sejam observadas, por ocasião da formalização do ajuste, as exigências previstas nos artigos 33, 34 e 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.687/2017, especialmente quanto à publicação dos atos pertinentes, acompanhamento da execução da parceria, fiscalização e prestação de contas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ronda Alta – RS, 17 de junho de 2026.



Everson Luiz Pandolfi

OAB/RS 28.733

Assessor Jurídico